



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comi
Recebido em 13/11/2008
[Signature]

00208

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a certificação das entidades benficiaentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social, e dá outras providências".

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do texto da Medida Provisória, os artigos 37, 38 e 39.

Justificação

O deferimento automático dos pedidos de certificação, inclusive em relação àquelas entidades que tiveram a concessão questionada por ato do próprio Poder Público não se mostra uma alternativa que esteja em consonância com o princípio da razoabilidade e do interesse público.

Não obstante a decisão do Supremo Tribunal Federal, que reduziu os prazos decadencial e prescricional, impondo ao Poder Executivo o dever de analisar num tempo mais exíguo diversos processos pendentes, a fim de evitar prejuízos para o Estado ou para a própria sociedade, entendemos que outras medidas poderiam ser adotadas, como por exemplo, um esforço concentrado de cada um dos órgãos envolvidos com vistas à imediata apreciação desses processos pendentes.

Em face dessa compreensão é que pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda proposta.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2008.

Dep. Dr. Rosinha – PT/PR

CONFERE COM O ORIGINAL

Cláudia Lúcia Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

